
 <b>MGI</b> Minas Gerais Participações S.A.	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
	Classificação: Público			


## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

**MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.**

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
	Classificação: Público			

## **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO .....	3
CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE.....	3
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO .....	4
CAPÍTULO IV – DA POSSE, DA RECONDUÇÃO E DO DESLIGAMENTO .....	5
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS .....	6
CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO .....	7
CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO .....	8
CAPÍTULO VIII – DO TREINAMENTO.....	8
CAPÍTULO IX – DA FORMAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA.....	9
CAPÍTULO X – DOS DEVERES .....	9
CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO .....	10
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

## APROVAÇÃO PERANTE O CONSELHO FISCAL

A presente versão do Regimento Interno do Conselho Fiscal foi aprovada pelo Conselho Fiscal da MGI – Minas Gerais Participações S.A., em 11/11/2019 – ATA 004/2019.

### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO


**Art. 1º** O presente Regimento disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal e os seus relacionamentos com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**Art. 2º** O Conselho Fiscal é um órgão colegiado não integrante da administração, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar os acionistas, acompanhando a ação dos administradores.

### CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

**Art. 3º** Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos de elegibilidade:

- I. ser pessoa natural, residente no país e de reputação ilibada;
- II. ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III. ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
  - a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou
  - b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- IV. não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

**§ 1º** A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

**§ 2º** As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

**§ 3º** As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.


### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Fiscal da MGI funcionará em caráter permanente, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro indicado pelo Estado de Minas Gerais, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

**§ 1º** Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da MGI só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) mandato.

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

## CAPÍTULO IV – DA POSSE, DA RECONDUÇÃO E DO DESLIGAMENTO

**Art. 6º** Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de pelo menos um domicílio, o qual o administrador deverá manter atualizado de forma a permitir o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à MGI.

**Art. 7º** Na primeira reunião que se realizar após sua eleição, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, com o voto de, no mínimo, a maioria dos seus membros.


**Parágrafo Único** O Presidente do Conselho Fiscal será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Art. 9º** Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada Conselheiro deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia, conforme dispõe o Decreto Estadual 46.933/16.

**Art. 10** A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. Nas ausências ou impedimentos eventuais o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo seu respectivo suplente. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do cargo de conselheiro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.


**Art. 11** Os membros do Conselho Fiscal serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

## **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 12** Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral, quando for o caso;
- III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Sociedade;
- IX. examinar o Plano Anual de Auditoria Interna e Relatório Anual de Auditoria Interna da Companhia;
- X. auxiliar, por meio da participação de pelo menos um de seus membros, o Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, nas reuniões em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal; e

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

- XI. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

## **CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias antes da reunião.

**§ 1º** Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação.

**Art. 14** As convocações para as reuniões serão feitas pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência ou impedimento, por, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros em conjunto, com antecedência mínima de 3 (três) dias e indicação da ordem do dia


**§ 1º** As convocações poderão se dar por entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que permita a comprovação de recebimento, nos locais informados pelos Conselheiros à MGI.

**§ 2º** Todo e qualquer material de apoio necessário deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões.

**§ 3º** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo e demais requisitos acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

**Art. 15** As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de no mínimo a maioria de seus membros.

**Art. 16** As deliberações, recomendações e manifestações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e se processarão por meio de registros feitos nas atas de suas reuniões em livro próprio.

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

**Art. 17** Os Diretores, empregados, consultores e membros do Conselho de Administração poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade

## **CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 18** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** É vedado o pagamento de participação nos lucros, de qualquer espécie, aos membros do Conselho Fiscal.


## **CAPÍTULO VIII – DO TREINAMENTO**

**Art. 19** Os Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

- I. legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno e gestão de riscos;
- IV. código de conduta, ética e integridade;
- V. lei Federal no 12.846, de 1o de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); e
- VI. demais temas relacionados às atividades da Companhia.

**Parágrafo único:** É vedada a recondução do membro do Conselho Fiscal que não participar de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos treinamentos anuais disponibilizados pela Companhia nos últimos dois anos.



 Minas Gerais Participações S.A.	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

## **CAPÍTULO IX – DA FORMAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA**

**Art. 20** Para os fins deste Regimento, as indicações de Conselheiros fiscais considerarão:


- I. compatível a formação acadêmica preferencialmente em:
  - a) Administração ou Administração Pública;
  - b) Ciências Atuariais;
  - c) Ciências Econômicas;
  - d) Comércio Internacional;
  - e) Contabilidade ou Auditoria;
  - f) Direito;
  - g) Engenharia;
  - h) Estatística;
  - i) Finanças;
  - j) Matemática;
  - k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado;
  
- II. compatível a experiência em cargo de Ministro, Secretários Estadual, Distrital e Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente, no mínimo, a cargo quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.

**Parágrafo único:** A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

## **CAPÍTULO X – DOS DEVERES**

**Art. 21** Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as regras dispostas nos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade da MGI.

**Art. 22** Os conselheiros devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

**Art. 23** Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos conselheiros toda matéria oferecida à apreciação do colegiado em caráter reservado.

**Art. 24** Os conselheiros respondem pelos danos resultantes de omissão e negligência no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social da MGI.

**Parágrafo único:** Os conselheiros não serão responsabilizados pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

## **CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 25** A avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos conselheiros observarão os seguintes quesitos mínimos:


- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

**Parágrafo único:** Também será admitida a autoavaliação.

**Art. 26** O Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu Presidente, a avaliação formal do seu próprio desempenho, nos termos do Regimento de Treinamento e Avaliação de Membros Estatutários.

**Parágrafo único:** As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

**Art. 27** Além do disposto neste Regimento, deverão ainda ser observados os princípios, requisitos e as vedações dispostos na Política de Indicação de Membros Estatutários.

**Parágrafo único:** Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, mediante apresentação do Formulário de Elegibilidade de Membros Estatutários, juntamente com a documentação exigida.

**Art. 28** O Conselho Fiscal contará com o apoio material e administrativo da área de Governança da Companhia.

**Art. 29** Caberá ao Conselho Fiscal dirimir as dúvidas e casos omissos, caso existentes neste Regimento, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e, subsidiariamente, as emanadas dos órgãos reguladores, Leis Federais 6.404/1976, 13.303/2016 e Decreto Mineiro 47.154/2017.